



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 379/2003.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 232 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e, o Prefeito deste Município sanciona a seguinte Lei:

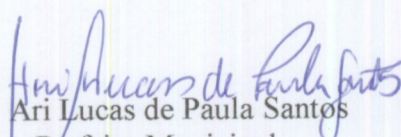
Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei número 232 de 22 de setembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único: Os lotes e casas referido no caput deste artigo são aqueles citados nas Leis de números 100 e 101/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de abril de 2003.


Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -